

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Eyandro Coronel
Licenciamento e Meio Ambiente
ENEVA S.A.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 118/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A – LT UTE AZULÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. (Rua Içá, nº 310, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM).

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07 (Matriz)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.347-5

30.185.130/0002-98

FONE: (21) 3721-3000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

PROCESSO N°: 0520/T/14

ATIVIDADE: Produção de Energia – Linha de Transmissão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Estrada da Várzea, km 12, Linha de Transmissão de Energia Elétrica interligando a **UTE Azulão** à subestação de Silves, Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 500 kV, com aproximadamente 15 km de extensão interligando a **UTE Azulão** à subestação de Silves.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

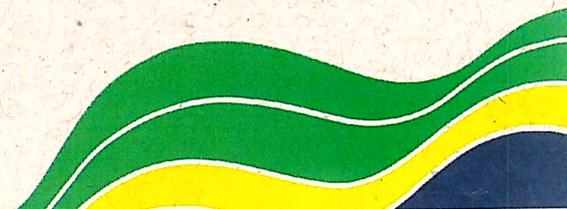
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº118/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0520/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Em caso de identificação de vestígios arqueológicos no traçado da LT paralisar imediatamente qualquer tipo de atividade, seguido de comunicação aos órgãos competentes.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
13. Em caso de intervenção em propriedades (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
14. Em caso de necessidade de supressão vegetal deverá ser obtida a Autorização de Supressão Vegetal da área pretendida.
15. Apresentar a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de Servidão Administrativa do empreendimento.